



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 2.310, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão em comodato de imóvel rural e dá outras providências”.

**José Carlos do Nute Rodrigues**, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em comodato, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o imóvel rural, localizado no Bairro Lageado, antiga Escola Nico Modesto, denominada Escola de Emergência Fazenda Campina, medindo o terreno 37,00 x 51,00, totalizando 1.887,00 m<sup>2</sup> (um mil oitocentos e oitenta e sete metros quadrados) e com benfeitoria um prédio medindo 7,80 x 14,50, totalizando 113,10 m<sup>2</sup> (cento e treze e dez metros quadrados de área construída, em favor da Comunidade Nossa Senhora das Graças, do referido Bairro, deste Município e Comarca, a título gratuito e sem qualquer ônus para o Município.

§ 1º. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Município a qualquer tempo, desde que haja interesse público em reaver o imóvel, bastando simplesmente uma notificação.

§ 2º. A Comunidade Nossa Senhora das Graças deverá zelar pelo imóvel e em havendo benfeitorias estas serão incorporadas sem qualquer ressarcimento em caso de rescisão.

§ 3º. Fica vedado a Comunidade sublocar o referido imóvel a terceiros, não podendo também usufruir de qualquer importância enquanto perdurar o comodato.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga (SP), 24 de novembro de 2016.

**José Carlos do Nute Rodrigues**  
Prefeito Municipal  
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga  
Cidade Solidária

Registrada e publicada neste Secretaria na data supra

**David Tadeu Rodrigues**  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento